



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2018 (Do Sr. Henrique do Amaral)

Determina a proibição de limites para conexão banda larga por prestadoras de serviço em todo o território nacional

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º As prestadoras de serviços de internet e banda larga estão terminalmente proibidas de determinar cortes na internet dos usuários por motivo de consumo do pacote de dados.

§ 1º O fator a ser considerado será sempre a velocidade contratada pelo usuário, que deve ser fornecida sempre pela empresa, sem qualquer limitação de franquia mensal de utilização.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta lei, a empresa prestadora será multada em R\$ 100.000 (cem mil reais) por dia.

§ 1º O consumidor que tiver seu pacote de internet cortado sob a justificativa de ter consumido a franquia total de seu pacote deverá registrar reclamação junto à Agência Nacional de Comunicações (ANATEL).

I – A ANATEL ficará responsável por receber, registrar e processar as reclamações dos consumidores.

II – A ANATEL será também responsável por comunicar às empresas do ocorrido, utilizando-se dos meios e procedimentos que julgar adequados, dentro das prerrogativas legais e conforme suas próprias diretrizes de atuação.

Art. 3º Estão revogados todos os dispositivos contrários.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito do acesso à internet é essencial a qualquer indivíduo do século XXI. Previsto pelo Marco Civil da Internet e até mesmo pela Organização das Nações Unidas (ONU), o acesso à internet é imprescindível para o cotidiano de milhões de pessoas ao redor do mundo, dada a importância que tal ferramenta adquiriu nas vidas das pessoas. No Brasil, os serviços de internet e banda larga são usualmente prestados por poucas grandes empresas, que ofertam pacotes de serviço para a população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tais pacotes não costumam definir limites de corte do serviço quando atingido um determinado nível de consumo, mesmo que haja pressão para tal. Muitas das empresas atuantes no mercado brasileiro visam estabelecer limites na franquia de internet, cortando a conexão quando o usuário consumir o total previsto em seu pacote, necessitando então contratar pacotes de serviço adicionais para poder continuar a usufruir de seu acesso. Fica claro que as empresas buscam mais uma alternativa de lucro em detrimento do consumidor brasileiro, que já paga valores altos por pacotes que quase nunca entregam o valor pago de internet.

Frente a tal proposta das operadoras, foi forte a reação da sociedade civil à medida, o que freou a aplicação de tais projetos. Este projeto visa reforçar e garantir legalmente a impossibilidade de limitar o acesso dos indivíduos à internet, ao proibir que sejam definidos limites de consumo de internet. O consumidor deve sempre ser o elo mais defendido e deve também, neste caso, poder utilizar-se da velocidade contratada em pacote de forma ilimitada.

De tal forma, será garantido o acesso aos muitos recursos oferecidos pela rede, a exemplo de plataforma de streaming de vídeos e filmes, que consomem alta quantidade de dados e, sob tal lógica limitadora das empresas, acabariam por ser inviáveis sem o manutenção da franquia ilimitada.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique do Amaral